CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA ADMINISTIVA Nº 2022.01.10-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADM. Nº IPL002.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A DRA. AGDA MARIA ROSAL, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUI-PI,** pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.587/0001-52, estabelecida na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí-PI, CEP – 64.465-000, representada na pessoa da Sra. Prefeita **KELLY ALVES ALENCAR**, brasileira, casada, maior, CPF nº 007.455.493-06, residente e domiciliada na Av. Nicodemos Lourenço Jorge, 222, Centro, Lagoinha do Piauí-PI, CEP: 64.465-000, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **Dra. AGDA MARIA ROSAL**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 424.299 SSP/PI e CPF/MF nº 228.977.983-00, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 11.491, **com Curso de Especialização em ADVOCACIA E DIREITO MUNICIPAL, a nível de Pós-Graduação "Lato Sensu",** e, residente e domiciliada na Quadra 7, Bloco 8, Apto 304, Conjunto Morada Nova, Teresina-PI, CEP – 64.023-122, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente contrato e das procurações que vier a outorgar, o MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI nomeia e constitui a advogada CONTRATADA, para que o represente, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, no âmbito administrativo e judicial, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa em advocacia e direito municipal, a fim de promover ao Município de Lagoinha do Piauí-PI, bem como as suas diversas secretarias, no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos dos gestores, orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais, emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica,** mediante solicitação escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art.13, inciso II, III e V, da Lei 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTAS PROCESSUAIS – Todas as custas processuais serão adiantadas pelo CONTRATANTE, nos casos onde não for isento no pagamento de custas processuais, devendo a CONTRATADA prestar contas de seu destino, bem como entregar via dos respectivos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS CUSTOS – Todas as demais despesas, que não sejam custas processuais e que decorram da execução do objeto deste contrato, tais como cópias de documentos ou peças processuais, emolumentos, postagem, viagem, entre outras serão satisfeitas pelo CONTRATANTE, contra apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, descrevendo as despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS – Pelos serviços a serem prestados, estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de honorários, o valor correspondente a R$ 25.200,00 (Vinte cinco mil e duzentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, isto até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente nº 254182-3, agência 8267-8, do Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do presente correrá a conta da seguinte dotação: elemento de despesa **3.3.90.36** – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, sub-elemento despesa: 06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, com as fontes de recursos dos fundos: RECURSOS PRÓPRIOS, ISS, ICMS, FEP e FPM.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente aos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE E A CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir eventuais dúvidas acerca deste contrato.

E, tendo as partes lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas.

Lagoinha do Piauí-PI, 10 de janeiro de 2022.

Município de Lagoinha do Piauí Kelly Alves Alencar CONTRATANTE	Agda Maria Rosal OAB/PI nº 11.491 CONTRATADA